



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.309/2024

Autor: Vereador Jean Marques.

TEOR DA EMENDA:

Os §§ 2.º e 2.º-A do art. 127 e o § 8.º do art. 131, todos da Lei Complementar n. 231, de 31 de agosto de 1998, apresentados nos termos dos arts. 3.º e 4.º do Projeto de Lei Complementar n. 2.309/2024, passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 3.º (...)

Art. 127. (...)

§ 2.º É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo em até 06 (seis) períodos, não podendo ser nenhum deles inferior a 10 (dez) dias, respeitado o interesse do serviço público. (NR)

Art. 4.º (...)

Art. 127. (...)

§ 2.º-A O disposto no parágrafo anterior, quanto à quantidade de períodos e ao limite mínimo de dias, não se aplica ao saldo de licença não usufruído, em caso de convocação do servidor para retornar ao serviço antes do término do respectivo período de licença.

(...)

Art. 131. (...)

§ 8.º O disposto no *caput*, quanto à quantidade de períodos e ao limite mínimo de dias, não se aplica ao saldo de férias não usufruído, em caso de convocação do

**servidor para retornar ao serviço antes do término do respectivo período de férias.
(NR)"**

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de julho de 2024.

**JEAN MARQUES
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 17/07/2024, às 15:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0349148** e o código CRC **DB662A36**.

24.0.000004021-1

0349148v9